



## PROVIMENTO Nº 03/2016

Regulamenta a forma e o período em que os Registradores e Notários prestarão informações para a compensação dos atos gratuitos, o procedimento de dúvida previsto no §8º, do art. 98, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), e a complementação da Renda Mínima das Serventias Extrajudiciais deficitárias.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 33 da Lei Estadual nº 1.805/2006, alterada pela Lei Estadual nº 3.093/2015, afetas ao ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos Notários e Oficiais de Registros;

**CONSIDERANDO** que os atos gratuitos praticados nas Serventias Extrajudiciais ensejam a devida comprovação da situação fática, por meio de documento que demonstre a correlação do benefício à norma legal que instituiu a concessão da gratuidade;

**CONSIDERANDO** que a dispensa da apresentação da certidão de declaração de hipossuficiência prevista no §2º, do art. 730, do Provimento COGER nº 02/2013, deve observar o princípio da legalidade estrita insculpido no art. 150, §6º, da Constituição Federal, porquanto se trata de medida que pode ensejar isenção tributária;

**CONSIDERANDO** a disposição expressa contida no Parágrafo Único, do art. 1.512, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), que estabelece a isenção de selos, emolumentos e custas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

para a habilitação, registro e primeira certidão de casamento, para as pessoas cuja hipossuficiência econômica seja declarada, sob as penas da lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o controle das suplementações concernentes aos atos gratuitos, a fim de conferir segurança e estabilidade na execução orçamentária e financeira do Fundo Especial de Compensação;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 1.045, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), acerca de sua vigência;

**CONSIDERANDO** que o art. 98, § 1º, inciso IX, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) estendeu a gratuidade da justiça aos emolumentos decorrentes da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o referido benefício tenha sido concedido;

**CONSIDERANDO** que o art. 98, § 8º, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), estabelece que, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos à concessão de gratuidade da justiça, poderá o notário ou registrador, após praticar o ato, requerer ao juízo competente para deliberar as questões notariais ou registrais a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição por parcelamento na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça regulamentar a forma e o período em que as Serventias Extrajudiciais prestarão as informações para fins de ressarcimento dos atos gratuitos e da complementação da renda mínima, nos termos do artigo 35, § 5º, da Lei Estadual nº. 1.805/2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As solicitações concernentes ao ressarcimento de atos gratuitos praticados no âmbito dos Serviços Notariais e de Registros deverão ser remetidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Parágrafo único.** Os pedidos de ressarcimentos enviados fora do prazo assinalado no *caput* serão apreciados pelo Comitê Gestor, desde que devidamente justificados, fundamentados e remetidos, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data limite prevista para a sua remessa.

**Art. 2º** Os Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre serão ressarcidos pelos atos gratuitos praticados, consoante premissas estabelecidas nos artigos 33 e 35 da Lei nº 1805/2006, alterada pela Lei Estadual nº 3.093/2015.

**Parágrafo Único.** O ressarcimento previsto no *caput* deste artigo será realizado na proporção descrita no art. 26, inciso I, da Lei Estadual nº 1.805/2006, compensando-se somente os valores que visam constituir a receita dos Notários e Registradores do Estado do Acre.

**Art. 3º** O ressarcimento dos atos praticados de forma gratuita pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais será solicitado por meio de formulário padronizado pela Corregedoria-Geral da Justiça (Anexo I).

**§ 1º** O ressarcimento do registro civil de nascimento e do assento do óbito, bem ainda as primeiras certidões respectivas, será efetuado conforme lançamentos constantes no formulário padrão, desde que não existam inconsistências quanto às informações declaradas, dispensando-se o envio de documentos que visem comprovar tais gratuidades.

**§ 2º** A solicitação de ressarcimento de todos os demais atos gratuitos, para além de sua descrição no formulário padrão (Anexo I), deverá ser instruída com documentos que comprovem a legalidade da gratuidade concedida, juntando-se, obrigatoriamente, cópia da declaração de hipossuficiência econômica e a indicação do número do selo de fiscalização atribuído ao ato praticado.

**Art. 4º** O ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais de Registro de Imóveis, Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Tabeliães de Notas, bem ainda pelos Tabeliães de Protesto, será solicitado por meio do formulário padronizado (Anexo II).

**Parágrafo Único.** A solicitação de ressarcimento de todos os demais atos gratuitos, para além de sua descrição no formulário padrão (Anexo II), deverá ser instruída com documentos que comprovem a legalidade da gratuidade concedida, juntando-se, obrigatoriamente, cópia da declaração de hipossuficiência econômica e a indicação do número do selo de fiscalização atribuído ao ato praticado .

**Art. 5º** A gratuidade da justiça de que trata o §8º, do art. 98, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), estende-se aos emolumentos decorrentes da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

**§ 1º** Havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer ao Juiz Corregedor Permanente a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento previsto no §6º do art. 98 da Lei n.º. 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o referido requerimento.

**§ 2º** Transcorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação do beneficiário, o Juiz julgará a dúvida no prazo de 15 (quinze) dias, com base nos elementos constantes nos autos.

**§ 3º** Da decisão exarada pelo Juiz Corregedor Permanente cabe recurso à Corregedoria-Geral da Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação das partes.

**Art. 6º** A complementação da renda mínima - destinada às Serventias Extrajudiciais deficitárias - deverá ser requerida por meio do formulário de Pedido de Complementação de Renda Mínima (Anexo III), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Art. 7º** Os valores devidos a título de ressarcimento dos atos gratuitos e destinados à complementação da renda mínima serão repassados ao requerente até o dia 20 do mês do recebimento da solicitação, desde que não existam irregularidades nas informações prestadas por Delegatário e Interino ou seus substitutos.

**Art. 8º** Os pedidos relativos ao ressarcimento dos atos gratuitos e à Complementação de Renda Mínima, este último instruído com cópia do Livro Caixa, serão remetidos ao Conselho Gestor do FECOM, por meio do *e-mail* institucional [fecom@tjac.jus.br](mailto:fecom@tjac.jus.br), ou outro meio idôneo de remessa no caso de impossibilidade, com os respectivos anexos assinados pelo titular da serventia extrajudicial ou substituto legal e em formato PDF.

**Art. 9º** Ficam revogados o Provimento COGER nº 11/2015, bem ainda o § 2º, do art. 730, do Provimento COGER nº 02/2013.

**Art. 10** O fluxo de procedimento previsto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, deste Provimento somente entrará em vigor a partir da vigência da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

**Art. 11** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.567, de 22.1.2016, fls. 112-114.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

**ANEXO I**  
**PROVIMENTO 03/2016**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE ATOS GRATUITOS**

Serventia:		
Município:	Comarca:	
Endereço:		
CEP:	Tel.:	Fax:
E-mail	CGC/CNPJ:	
Titular:		

**Pagamento de Atos Gratuitos – Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais**

Tipo de Ato	Quantidade	*Valor unitário R\$	Valor Total R\$	Selo utilizado
Registro Nascimento				
1ª Certidão Nascimento				
Registro de óbito				
1ª Certidão de óbito				
Casamento(compreendendo todos os atos)				
Registro de conversão de união estável em casamento				
Averbação de separação judicial e divórcio				
2º Via Nascimento				
2º Via Óbito				
2º Via Certidão Livro E				
Registro tardio				
Registro de casamento de estrangeiro Livro E				
Reconhecimento de paternidade				
Certidão Negativa casamento				
Certidão Negativa registro				
Outros (descrever ato)				
Total				

\*Valor correspondente à receita dos Registradores e Notários (85% sobre os emolumentos finais, nos termos do art. 26, I, Lei Estadual nº 1.805/2006).

Valor total a ser repassado para Serventia: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Rio Branco-AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO DELEGATÁRIO (A)**

Aprovado, processe-se o pagamento do valor requerido. _____, _____ de _____ de _____
---



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

**ANEXO II**  
**PROVIMENTO 03/2016**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE ATOS GRATUITOS**

Serventia:		
Município:	Comarca:	
Endereço:		
CEP:	Tel.:	Fax:
E-mail	CGC/CNPJ:	
Titular:		

**Pagamento de Atos Gratuitos – Atos sem valor declarado ou sem conteúdo econômico**

Tipo de Ato	Quantidade	**Valor unitário R\$	Valor Total R\$	Selo utilizado
Total				

**Pagamento de Atos Gratuitos – Atos com valor econômico**

Tipo de Ato	Quantidade	***Valor unitário R\$	Valor Total R\$	Selo utilizado
Total				

\*\* Valor correspondente à metade da receita destinada aos Registradores e Notários (metade dos 85% sobre os emolumentos finais previstos no art. 26, I, Lei Estadual nº 1.805/2006).

\*\*\* Valor correspondente à receita dos Registradores e Notários (85% sobre os emolumentos finais, nos termos do art. 26, I, Lei Estadual nº 1.805/2006), equivalente ao emolumento previsto no item 1 da Tabela 5-B (escritura pública declaratória).

Valor total a ser repassado para Serventia: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Rio Branco-AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO DELEGATÁRIO (A)**

Aprovado, processe-se o pagamento do valor requerido. _____, _____ de _____ de _____
---



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

---

**ANEXO III**  
**PROVIMENTO 03/2016**  
**SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE RENDA MÍNIMA**

Serventia: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Comarca: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

Mês de Referência	Renda Bruta	Ressarcimento (Art. 33, Lei 1.805/2006)	Complementação devida (Art. 1º, § 21)
<b>TOTAL</b>			

Valor total a ser repassado para a Serventia em complementação da renda mínima:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO DELEGATÁRIO (A)**